



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP**, com sede na Avenida São Domingos nº26, Centro, nesta cidade de Embauba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 65.712.648/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, portador do RG. nº 40.359.970-2-SSP-SP e do CPF/MF nº 369.351.038-51, residente e domiciliado na Rua Vitério Mascaro nº 190, nesta cidade de Embauba, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. Waldemar Padilha Filho** portador do RG. nº 12.404.607-1 e do CPF nº 018.791.268-85 estabelecido na cidade de Olimpia, Estado de São Paulo denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, A Contratada receberá conforme os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a seguir:

QUANT	UNID.	PRODUTO	P. UNITÁRIO	TOTAL
60	Maços	Alface Crespa	4,32	259,20
600	Kg	Banana Nonica	3,35	2.010,00
100	Kg	Beterraba	3,19	319,00
420	Kg	Tomate	4,89	2.053,80
TOTAL.....				4.642,00



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.306.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.016- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00.00.1110 - MATERIAL DE CONSUMO

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.306.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.016- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00.00.5100 - MATERIAL DE CONSUMO

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.365.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.039- ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00.00.00.00.1210 - MATERIAL DE CONSUMO

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.365.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.039- ALIMENTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

3.3.90.30.00.00.00.00.5210 - MATERIAL DE CONSUMO

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.306.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.041- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00.00.00.00.1110 - MATERIAL DE CONSUMO

08- EDUCAÇÃO

07- MERENDA ESCOLAR

12.306.0015-DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2.041- MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

3.3.90.30.00.00.00.00.5100 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.





Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA DECIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Assessoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.





Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA VIGESIMA :

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Olímpia SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EMBAUBA, 27 de Fevereiro de 2018.

ROGÉRIO CELBER PERES
PREFEITO MUNICIPAL

WALDEMAR PADILHA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
ADRIANA DA SILVA

2. 
JOÃO AGUIMAR GOBBI BATISTA

FOLHA N.º 95
2018